

LIBRO
Em 25/03/04
Assessoria de Plenário

**Requerimento nº
(De Vários Deputados)**

RQ 1094/2004

De Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDDH CEBF e Mesa Diretora
Em 25/03/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Requer o afastamento do Deputado
Carlos Xavier do cargo de Corregedor da
Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 16, 18 e 145 do Regimento Interno,
os Parlamentares adiante subscritos vêm requerer que seja submetida à apreciação
do Plenário desta Casa, em votação nominal, o imediato afastamento do Deputado
Carlos Xavier, do cargo de Corregedor da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

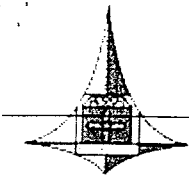
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1094/04
Fls. N.º 01

I.1- DAS DENÚNCIAS RECENTES CONTRA O DEPUTADO CARLOS XAVIER:

Novamente o Deputado Carlos Xavier volta a ter seu nome associado a condutas criminosas e lesivas ao patrimônio público. O jornal Correio Braziliense de hoje, 23/03/2004, veicula reportagem dando conta que uma investigação da 26ª Delegacia de Polícia (Samambaia Norte) aponta indícios de envolvimento do Deputado Distrital Carlos Xavier (PMDB) em um esquema de propinas para liberação de terrenos em área pública durante a campanha eleitoral de 2002.

A suspeita surgiu no inquérito 545/02, quando policiais civis apuravam a participação de funcionários da Administração Regional de Samambaia na concessão de um alvará de construção falso. Interceptações telefônicas, feitas com autorização judicial, mostraram, segundo agentes, que o distrital, atual Corregedor da Câmara Legislativa, mantinha relações estreitas com os envolvidos na fraude.

(Handwritten signatures and initials)



Aberto no dia 10 de dezembro de 2002, o inquérito começou com a denúncia do fiscal Francisco Laurentino de Souza Neto, de que haveria documentos falsos nos processos de liberação de alvarás na administração. Laurentino havia multado um depósito de gás na QN 202, conjunto 03, em Samambaia, por ocupação irregular de área pública. Ao serem autuados, os ocupantes do terreno apresentaram um alvará de construção falsificado — o documento tinha número de identificação de um processo da administração, mas que se referia a outro assunto e a outro interessado.

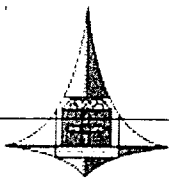
O juiz Paulo Rogério Santos Giordano, da 2ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia, autorizou a quebra do sigilo telefônico de funcionários da administração no mesmo mês. A medida foi tomada depois do depoimento dos dois empresários que ocupavam o terreno. Eles disseram à polícia que pagaram R\$ 25 mil para obterem a documentação falsa que permitia a ocupação da área de 2,8 mil m².

O empresário Sebastião Mendonça, um dos responsáveis pela obra de construção de um depósito de gás no lote, afirmou ter ocupado a área em agosto de 2002 a “convite” de dois funcionários da administração. O diretor-geral, Paulo César Marinho, e o então chefe de gabinete, Antônio Sérgio Paes Ferreira, teriam cobrado R\$ 40 mil pelo terreno de propriedade da Terracap. Depois de uma negociação, o lote teria saído por R\$ 25 mil. Laudo do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal avaliou a área em R\$ 392 mil. É evidente que ocorreu crime contra a Administração Pública, tendo o Erário sido lesado de forma aviltante.

Mendonça informou ainda que depositou parte (R\$ 12 mil) do dinheiro acertado na conta do chefe de gabinete. A polícia obteve uma cópia do cheque usado na transação — veja fac símile. O restante teria sido transferido por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) bancário.

No relatório da Polícia Civil o Deputado Carlos Xavier aparece em conversas comprometedoras com os envolvidos no caso do depósito de gás. Em um dos diálogos flagrados pelos agentes, Xavier determina que Paulo César rasgue documentos irregulares assinados na administração. A intenção é evitar que sirvam como provas em uma auditoria do Tribunal de Contas do DF nas indenizações de transporte do órgão.

Em outra conversa, no dia cinco de fevereiro de 2003, Xavier pede a Paulo César que consiga informações sobre a investigação da



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PN Nº 1094/04
Fls. N.º 03

polícia a respeito do depósito de gás. Ao Jornal Correio Braziliense, porém, o deputado disse desconhecer o tal inquérito. “Estou surpreso. Isso é um absurdo. Conheço o Paulo e ele é um cara íntegro”, declarou.

Durante os primeiros meses de investigação, os policiais conseguiram dois bilhetes atribuídos a Xavier, em que o Corregedor pede que a administração libere terrenos a conhecidos, o que inclusive foi confirmado ao jornal pelo próprio Deputado.

Entre os investigados também está o irmão do deputado, Daniel Xavier da Silva, ex-diretor de Serviços Públicos da administração regional. Segundo a polícia, ele assinou documentos irregulares para autorização de ocupação de área pública. Entre os problemas encontrados nos documentos, estavam desde metragem acima do permitido até liberação de uso proibidos nos lotes.

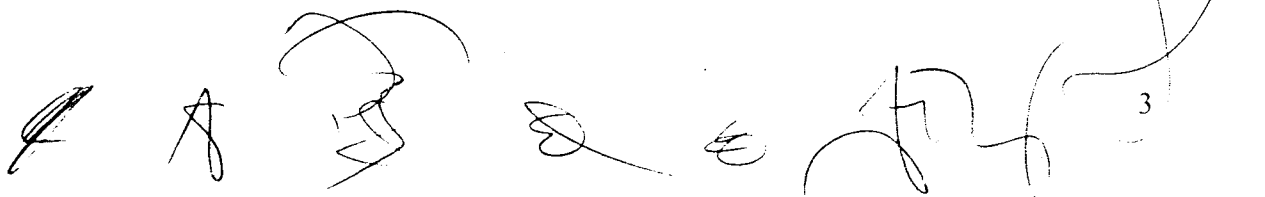
I.2- DAS DENÚNCIAS ANTERIORES CONTRA O DEPUTADO CARLOS XAVIER:

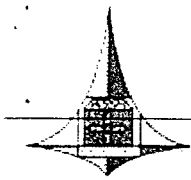
O Deputado CARLOS XAVIER, que na legislatura passada atendia pelo nome de ADÃO XAVIER, teve seu nome envolvido em várias irregularidades associadas à sua conduta parlamentar, amplamente noticiadas pela imprensa local.

O Jornal Correio Braziliense de 12/02/2003, informa sobre tais fatos, que muito prejudicam a imagem do Legislativo Distrital: “XAVIER, DE ACUSADO A CORREGEDOR”.

Vários são os fatos imorais atribuídos ao Deputado Xavier pela imprensa local, e que precisam ser investigados por esta Casa, sob pena da imagem da impunidade, da ilegalidade e da sobreposição do interesse particular sobre o interesse público, continuar a ser associada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O primeiro fato é o seguinte: em 08/04/1997, de acordo com documentação do Cartório do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, o Deputado Xavier adquiriu o lote 02, conjunto 04, da QS.104, em Samambaia/DF. O referido lote permaneceu em nome do antigo proprietário, Herculino Seabra Guimarães Neto.





Ocorre que em 1999, o referido Deputado apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 104/99, alterando a destinação do terreno para que pudesse também abrigar o uso como posto de combustíveis. Com essa mudança, o Deputado teria promovido uma valorização nesse lote em cerca de 50 vezes.

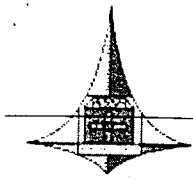
O segundo fato tem o seguinte contorno: Nos dias 16 e 18 de setembro de 2001 foram divulgadas denúncias no principal veículo de comunicação do Distrito Federal (Correio Braziliense), de que o Deputado Xavier, como Relator do PDL de Samambaia, pela CEOF, incluiu no texto do referido projeto artigo que transformou a destinação de uso de lotes de Samambaia em áreas para postos de combustíveis. Dois dos lotes abrangidos por este artigo foram vendidos pela Terracap como se fossem terrenos comerciais comuns – dez vezes mais baratos, que lotes para postos de combustíveis. Segundo a matéria jornalística, quem comprou os lotes por R\$ 50,100,00, foi um assessor do Deputado Adão Xavier, Mauro de Paulo da Rocha, servidor da CLDF.

Tais fatos foram admitidos pelo próprio Deputado denunciado, ao Correio Braziliense, pág.23 de 16.09.2201, onde confirma e confessa a mudança de destinação por sua iniciativa dos lotes comprados, nos seguintes termos: “ Me pediram para incluir e eu incluí, mas isso não tem nada de irregular porque o lote foi licitado depois”. Dizendo que se a Terracap vendeu barato, o erro é dela. O desrespeito com o bem público é aviltante, especialmente quando o próprio presidente da Terracap, Eri Varela, não sabe explicar como um lote para posto de combustível, que está sob a sua competência para licitar, foi vendido como se fosse um terreno comercial comum, e dez vezes mais barato.

Em princípio, não seria sequer necessário apurar os fatos, já que existe a confissão clara e objetiva do ilícito praticado por parte do Parlamentar ora denunciado.

O Corregedor, que tem a obrigação de investigar de ofício as violações do Código de Ética e Decoro Parlamentar, não pode dar exemplo de conduta criminoso e imoral. Tudo o que veio a público até o presente momento é por demais comprometedor.

Não se pode aviltar a população do Distrito Federal fingindo ser Deputado ou mesmo Corregedor. Quem vai fazer juízo de valor sobre a conduta de alguém, quem está investido da função de magistrado, não



pode ter conduta antiética. O Regimento interno reserva para essa função a necessidade de um perfil de homem reto e imparcial, *in verbis*:

Art. 50. A Corregedoria da Câmara Legislativa será exercida pelo Deputado Distrital para esse fim eleito na mesma eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos.

§ 1º Compete à Corregedoria da Câmara Legislativa:

I - zelar pelo decoro parlamentar, a ordem e a disciplina no âmbito da Casa;

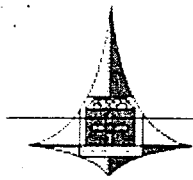
II - apurar as infrações disciplinares puníveis com censura escrita ou perda do mandato;

III - realizar investigação prévia acerca de qualquer notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - inspecionar, periodicamente, os processos referentes às proposições.

§ 2º No desempenho das competências previstas nos incisos I, II e III cabe ao Corregedor encaminhar, mediante parecer prévio, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar as denúncias por ele recebidas ou apuradas.

Como se vê, o referido Parlamentar não goza mais das condições necessárias para exercer o Cargo de Corregedor, razões pelas quais requeremos o seu afastamento imediato da Corregedoria desta Casa Legislativa.



Temos a responsabilidade de zelar pelo Distrito Federal e pela construção de uma Câmara Legislativa que coloque o interesse público acima dos interesses pessoais de alguns Parlamentares, motivos mais do que relevantes para não se admitir no cargo de Corregedor alguém que protagoniza tais condutas criminosas, que atentam contra a Administração Pública, sendo lesivas ao Erário. Qual será a credibilidade desta Casa Legislativa se tal fato prevalecer?

Diante da relevância dos fatos relatados, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.

Dep. **CHICO VIGILANTE** - PT

Dep. **ARLETE SAMPAIO** - PT

Dep. **PAULO TADEU** - PT

Dep. **ÉRIKA KOKAY** - PT

Dep. **CHICO FLORESTA** - PT

Dep. **CHICO LEITE** - PC do B

Dep. **AUGUSTO CARVALHO** - PPS

Dep. **PENIEL PACHECO** - PSB

Dep. **ANILCÉIA MACHADO** - PMDB

Dep. **ELIANA PEDROSA** - PFL

Dep. **BENÍCIO TAVARES** - PMDB

Dep. **EURIDES BRITO** - PMDB

Dep. **FABIO BARCELLOS** - PL

Dep. **JOÃO DE DEUS** - PPB

Dep. **GIM ARGELLO** - PMDB

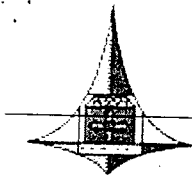
Dep. **ODILON AIRES** - PMDB

Dep. **JORGE CAUHY** - PFL

Dep. **CARLOS XAVIER** - PMDB

Dep. **JÚNIOR BRUNELLI** - PPB

Dep. **AGUINALDO DE JESUS** -



PMDB

Dep. JOSÉ EDMAR – PMDB

**Dep. LEONARDO PRUDENTE –
PMDB**

Dep. WILSON LIMA – PMDB

Dep. PEDRO PASSOS – PMDB

INVESTIGAÇÃO

Suspeita de propina

Polícia Civil apura esquema de liberação de terras públicas. Distrital Carlos Xavier tinha relações com envolvidos na fraude

Ana Maria Campos e Paola Lima
Da equipe do Correio

Uma investigação da 26ª Delegacia de Polícia (Samambaia Norte) aponta indícios de envolvimento do deputado distrital Carlos Xavier (PMDB) em um esquema de propinas para liberação de terrenos em área pública durante a campanha eleitoral de 2002. A suspeita surgiu no inquérito 545/02, quando policiais civis apuravam a participação de funcionários da Administração Regional de Samambaia na concessão de um alvará de construção falso. Interceptações telefônicas, feitas com autorização judicial, mostraram, segundo agentes, que o distrital, atual corregedor da Câmara Legislativa, mantinha relações estreitas com os envolvidos na fraude.

Aberto no dia 10 de dezembro de 2002, o inquérito começou com a denúncia do fiscal Francisco Laurentino de Souza Neto, de que haveria documentos falsos nos processos de liberação de alvarás na administração. Laurentino havia multado um depósito de gás na QN 202, conjunto 03, em Samambaia, por ocupação irregular de área pública. Ao serem autuados, os ocupantes do terreno apresentaram um alvará de construção falsificado — o documento tinha número de identificação de um processo da administração, mas que se referia a outro assunto e a outro interessado.

O juiz Paulo Rogério Santos Giordano, da 2ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia, autorizou a quebra do sigilo telefônico de funcionários da administração no mesmo mês. A medida foi tomada depois do depoimento dos dois empresários que ocupavam o terreno. Eles disseram à polícia que pagaram R\$ 25 mil para obterem a documentação falsa que permitia a ocupação da área de 2,8 mil m².

O empresário Sebastião Mendonça, um dos responsáveis pela obra de construção de um depósito de gás no lote, afirmou ter ocupado a área em agosto de 2002 a "convite" de dois funcionários da administração. O diretor-geral, Paulo César Marinho, e o então chefe de gabinete, Antônio Sérgio Paes Ferreira, teriam cobrado R\$ 40 mil pelo terreno de propriedade de da Terracap. Depois de uma negociação, o lote teria saído por R\$ 25 mil. Laudo do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal avaliou a área em R\$ 392 mil.

Mendonça informou ainda que depositou parte (R\$ 12 mil) do dinheiro acertado na conta do chefe de gabinete. A polícia obteve uma cópia do cheque usado na transação — veja fac-símile. O restante teria sido transferido por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) bancário.

Documentos

No relatório da Polícia Civil, ao qual o Correio teve acesso, o deputado aparece em conversas comprometedoras com os envolvidos no caso do depósito de gás. Em um dos diálogos flagrados pelos agentes, Xavier determina que Paulo César rasgue documentos irregulares assinados na administração. A intenção é evitar que sirvam como provas em uma auditoria do Tribunal de Contas do DF nas indenizações de transporte do órgão.

Em outra conversa, no dia 5 de fevereiro de 2003, Xavier pede a Paulo e César que consiga informações sobre a investigação da polícia a respeito do depósito de gás. Ao Correio, porém, o deputado disse desconhecer o tal inquérito. "Estou surpreso. Isso é um absurdo. Conheço o Paulo e ele é um cara íntegro", declarou.

Durante os primeiros meses de investigação, os policiais conseguiram dois bilhetes atribuídos a Xavier, em que o distrital pede que a administração libere terrenos a conhecidos. "Tudo que eu peço é dentro da legalidade. Já pedi para darem atenção a processos, mas nunca para desrespeitarem a lei", garantiu Xavier à reportagem do Correio.

Entre os investigados também está o irmão do deputado, Daniel Xavier da Silva, ex-diretor de Serviços Públicos da administração regional. Segundo a polícia, ele assinou documentos irregulares para autorização de ocupação de área pública. Entre os problemas encontrados nos documentos, estavam desde metragem acima do permitido até liberação de uso proibidos nos lotes. Paulo César Marinho e Antônio Paes Ferreira Neto não foram localizados pela reportagem para comentar o caso. O inquérito da polícia ainda está na fase de recolhimento de provas.

Adauto Cruz 25.3.99



Nas conversas interceptadas pela polícia, Xavier determina que documentos irregulares da administração de Samambaia sejam rasgados

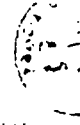
Handwritten notes and signatures, including a date "12/00" and a signature that appears to be "CARLOS XAVIER".

HSBC

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PR Nº 1074/04
 Fls. N.º 08



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRITO RIAL
 26ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - SAMAMBAIA - DF



As informações colhidas e as interceptações telefônicas não deixam dúvidas de que Paulo atua sem qualquer escrupulo para com o patrimônio público, em parceria com o deputado distrital Xavier e em favor deste. Como definido por ele próprio no diálogo n° 08, anexa 02, e exemplificado nos diálogos n° 01, 02, 04, 09, 10, 11, 12 e 13, todos do Anexo 02.

Ratificando as informações coletadas apontando para ações em curso (definido no relatório dos envolvimentos de Sérgio) com interesses pessoais e do Deputado Xavier, Paulo liga para o deputado (diálogo n° 11) sugerindo usarem os contatos nesta Delegacia para manterem-se informados sobre as investigações. Afirmando que estão preocupados com os dois negócios de lotes com depósitos de gás que foram intimados e ouvidos pela equipe na Delegacia. Porém, eles nada tem um dito sobre como receberam os falsos quiosques de Daniel Xavier.

“ Tudo que eu peço é dentro da legalidade ”

Carlos Xavier, deputado distrital e corregedor da Câmara Legislativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PRO N° 1094	104
Fls. N.º	09

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 23/03/2004
Hora : 11:01:43

1 : PR-53/2003 Situação : Tramitando

Localização : SEMD-3SEC

Leitura : 09/09/2003

Norma : Número : Ano :

Ementa : ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 167, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000 (REGIMENTO INTERNO), E DA RESOLUÇÃO Nº 110, DE 17 DE MAIO DE 1996 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR).

Indexação :

Autoria : PENIEL PACHECO
ANILCÉIA MACHADO
ARLETE SAMPAIO
CHICO LEITE
CHICO FLORESTA
PAULO TADEU
AUGUSTO CARVALHO
CHICO VIGILANTE
ERIKA KOKAY
FABIO BARCELLOS
ELIANA PEDROSA
EURIDES BRITO
LEONARDO PRUDENTE
BRUNELLI
GIM ARGELLO
CARLOS XAVIER
ODILON AIRES

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
7	16/03/2004	ASSP	À MESA DIRETORA. CLDF
6	06/01/2004	ASSP	EM ANEXO FLS. 06 E 07, EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01.
5	06/01/2004	ASSP	EM ANEXO FL. 05, DESPACHO DO PRESIDENTE.
4	10/10/2003	SEMD-3SEC	À ASSESSORIA LEGISLATIVA PARA ELABORAR MINUTA DE PARECER PELA MESA DIRETORA.
3	09/10/2003	GMD	AO TERCEIRO SECRETÁRIO PARA RELATAR.
2	17/09/2003	SACP	AO GMD, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL, NOS TERMOS DO ART. 224, § 1º - RI/CLDF.
1	16/09/2003	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). COMISSÕES: GMD, CCJ. AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 1054 / 04
Fls. N.º 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Resolução nº _____ PR 53/2003
(De Vários Parlamentares)

LIDO
Em 09/09/03
Assessoria do Presidente

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora e CCJ.
Em 09/09/03.

Altera dispositivos da Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000 (Regimento Interno), e da Resolução nº 110, de 17 de maio 1996 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea 'e', do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os arts. 18, 39, 50, 67, VI, e 153, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar e as medidas e o processo disciplinares são os definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa, observado o disposto no art. 50."

*"Art. 39.
§1º.
(...)*

XIII - receber representações, denúncias ou notícias de infração ao código de ética e decoro parlamentar contra Deputado Distrital, oferecidas pelo Corregedor, por parlamentar, por Comissão Permanente, por qualquer cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil."

*"Art. 50.
§1º. Compete ao Corregedor da Câmara Legislativa:*

I - zelar pelo decoro parlamentar, a ordem e a disciplina no âmbito da Casa;

II - realizar investigação prévia acerca de qualquer notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, observando-se, quanto aos prazos, o disposto nos parágrafos seguintes;

III - inspecionar, periodicamente, os processos referentes às proposições.

§2º. Distribuída pela Mesa Diretora a representação, a denúncia ou a notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Corregedor notificará, no prazo de um dia, o investigado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis.

§3º. Findo o prazo do investigado, com ou sem os esclarecimentos solicitados, o Corregedor proferirá, no prazo de 15 dias úteis, parecer prévio opinativo à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

PRC COLO LEGISLATIVO
PR No 53/2003
Fls. N.º 11

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 53/2003
Fls. n.º 01 B/A

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§4º. Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem parecer prévio do Corregedor, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar poderá, com base na cópia de que trata o inciso XIII do §1º do art. 39, iniciar o procedimento previsto no Capítulo VI do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo de ulteriores diligências da Corregedoria, as quais, uma vez concluídas, serão remetidas à Comissão.

§5º. O descumprimento dos prazos concedidos ao Corregedor para notificar o investigado e emitir parecer prévio, além de configurar a infração prevista no art. 6º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, não prejudica a iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para atuar na forma do parágrafo anterior.

§6º. No caso de arguição de suspeição ou impedimento do Corregedor para atuar no feito, será escolhido Corregedor ad hoc, mediante eleição em plenário, em sessão específica para o caso, a ser realizada até a sessão seguinte em que se deu a arguição, observando-se, no que couber, o parágrafo único do art. 189."

"Art. 67.

(...)

VI – adotar as providências dispostas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, observado o disposto no art. 50."

"Art. 153.

(...)

§3º. Recebida a representação, denúncia ou notícia de que trata o art. 39, § 1º, XIII, será determinada a leitura imediata em Plenário pelo Deputado que estiver presidindo a sessão e, após autuada, far-se-á a distribuição, em até dois dias, ao Corregedor, com cópia autenticada e na íntegra para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

§4º. O descumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior configura a infração prevista no art. 6º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Art. 2º. Os arts. 16 e 20 da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A representação contra Deputado Distrital, que não poderá ser anônima, será dirigida à Mesa Diretora e encaminhada à Corregedoria, para parecer prévio, e, após, para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, observado o disposto no artigo 17 deste código e nos arts. 18, 39, 50 e 67 do Regimento Interno.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos concedidos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar configura a infração prevista no art. 6º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 1094/104
Fls. N.º 12

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 53/2003
Fls. n.º 02

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signature on the right margin]

[Handwritten signature on the right margin]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 20. Quando, no curso de uma discussão, o Deputado Distrital for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá formular à Mesa Diretora pedido de apuração da veracidade das acusações, observado o disposto nos arts. 39 e 50 do Regimento Interno."

Art. 3º. Fica revogado o art. 19 da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, mantidas as demais disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar naquilo que não conflitar com esta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às representações e denúncias protocoladas na Corregedoria ou na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, que deverão ser enviadas à Mesa Diretora para as providências do art. 39.

JUSTIFICAÇÃO

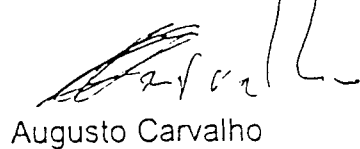
Pelo Ato da Presidência 695/2003, foi constituído Grupo de Trabalho, composto de oito integrantes, para **"apresentar Projeto de Resolução, estabelecendo as competências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e da Corregedoria, em relação à aplicação do Código de Ética da Câmara Legislativa, de modo a evitar duplicidade de decisões"**.

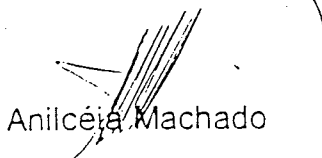
Assim, o presente projeto visa, tão-somente, atender àquele Ato, razão por que juntamos ao presente Relatório de Conclusão dos Trabalhos do referido Grupo de Trabalho, com as devidas justificativas das alterações propostas no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2003.


Peniel Pacheco


Chico Leite


Augusto Carvalho

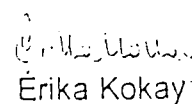

Anilcéia Machado


Chico Floresta


Chico Vigilante


Arlete Sampaio

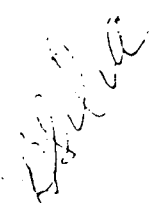

Paulo Tadeu


Erika Kokay

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 53 / 2003
Fls. n.º 13 - B/A



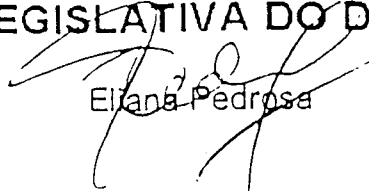
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 1054 / 04
Fls. N.º 13





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Benício Tavares


Eliana Pedrosa

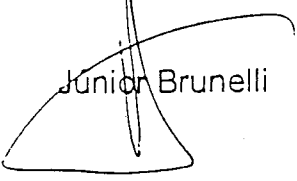

Eurides Brito

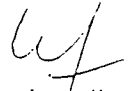

Fábio Barcellos

Jorge Cauhy


Leonardo Prudente

Roney Nemer

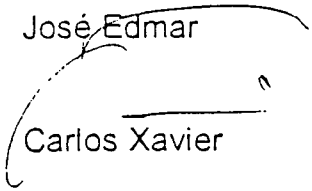

Junior Brunelli



Gim Argello

José Edmar


Vigão

Izalci Lucas


Carlos Xavier


Odilon Aires

Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR No 1094 / 04
Fls. N.º 14

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR 53 / 2003
Fls. N.º 24 BIM